DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Ato de Abertura 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2015/2022

Estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Complementar Municipal n º 199, de 8 de julho de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Decreto disciplina a atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino junto às escolas municipais, estabelecendo critérios de pontuação e classificação dos docentes.

Art. 2º - A atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino será realizada observando-se as disposições contidas na Lei Complementar nº 199, de 8 de julho de 2022.

Seção II

Das Inscrições para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 3º - O Departamento de Educação deverá, anualmente, promover a abertura de inscrições aos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal, para a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, no último bimestre do ano anterior ao da atribuição.

Art. 4º - A inscrição do docente, integrante do quadro do magistério municipal, se efetivará mediante termo devidamente assinado e comprovação da habilitação exigida para o exercício da função, de acordo com as aulas ou classes pretendidas, acompanhada por certidão de tempo de serviço, emitida por órgão competente.

Seção III

Da Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 5º - A classificação dos docentes do quadro do Magistério Municipal para a atribuição de classes e aulas será realizada por meio de escalas de classificação, assim divididas:

I. Escala de docentes da Educação Infantil;

II. Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III. Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Artes, Educação Física e Professor Efetivo, especialista em Educação Especial.

Parágrafo único - As escalas de docentes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, serão elaboradas observando os seguintes critérios:

a) Escala de docentes da Educação Infantil, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem na Educação Infantil;

b) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem no Ensino Fundamental;

c) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Artes e Educação Física, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem na Ensino Fundamental de Artes e Educação Física;

d) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Educação Especial composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público, para atuarem na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, que tenham formação especifica consistem em habilitação plena em educação especial; ou especialização de 360 (trezentas e sessenta horas) em educação inclusiva; ou aperfeiçoamento extensivo de 180 (cento e oitenta horas) em educação inclusiva.

Art. 6º - As escalas de atribuição de classes e aulas dos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no art. 7º deste decreto.

Parágrafo único – Os docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal serão classificados de acordo com a pontuação obtida, na ordem decrescente.

Art. 7° - Para efeito de contagem de pontos e classificação nas escalas de atribuição, os docentes efetivos serão classificados de acordo com seu campo de atuação, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Rubinéia, no exercício efetivo do cargo de docente, no campo de atuação ou função, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. – 0,005 pontos por dia trabalhado - ponto por dia trabalhado.

b) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Rubinéia, na função de docência, aqui entendida como o tempo de serviço em que o docente atuou sob contrato por prazo determinado ou indeterminado de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou regime jurídico estatutário ou administrativo, com vínculo empregatício declarado e reconhecido pelo Município de Rubineia -0,001 ponto por dia trabalhado.

c) Tempo no Magistério, em cargo ou função, em qualquer campo de atuação na Educação Básica, em

qualquer sistema de ensino, do Estado de São Paulo – 0,001 ponto por dia trabalhado - ponto por dia trabalhado.

II – Quanto aos Títulos:

a) Pós-graduados, portadores de título Doutor em sua área de atuação - 10 pontos.

b) Pós-graduados, portadores de título Mestre em sua área de atuação – 08 pontos.

c) Pós-graduados portadores de título Especialista Lato Sensu em sua área de atuação, em cursos de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas), - 05 pontos.

d) Atualização e Aperfeiçoamento – Certificados de cursos de capacitação com duração mínima de 30 horas somando 360 pontos (cada 05 anos), - 05 pontos.

e) Certificado de aprovação em concurso de provas da S.E. – SP Específicos dos componentes curriculares correspondentes as classes e/ou aulas (Estado=apenas um correspondente ao cargo) – 05 pontos.

f) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular (municipal=de ingresso +um), - 05 pontos.

§ 1º - O tempo de serviço será computado em dias corridos e não concomitantes.

§ 2 º - Para os docentes que ocuparam o cargo de Recreacionista, enquadrados no cargo de professor por força das disposições contidas na Lei Complementar nº 40, de 7 de fevereiro de 2007, a contagem de tempo de serviço para efeitos de classificação na atribuição de aulas, será efetuada a partir da promulgação daquela lei complementar, e do momento em que se comprovou atender aos requisitos estabelecidos no artigo 1º, § 1º da mesma lei complementar.

§ 3º - É vedada a contagem de pontos referentes ao tempo de serviço prestado como docente, ou tempo de serviço prestado na função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente.

§ 4º - Para efeitos do cômputo por dia de trabalho, considerar-se-á como referência o ano civil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, deduzidos os afastamentos do exercício da docência ou das funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

§ 5º - Os afastamentos tidos como de efetivo exercício, previstos nos artigos 153 e 155 da Lei Complementar nº 14/1998, serão considerados como dias de trabalho para efeito de contagem de tempo de serviço, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 199/2022.

Art. 8° - A classificação dos docentes será afixada no local de costume, sede da Departamento de Educação e nas Escolas Municipais, podendo o candidato recorrer de sua pontuação no prazo de dois dias a contar da data da publicação, junto ao Departamento de Educação.

Art. 9º - As escalas de atribuição de classes e aulas de que trata o artigo 5.º deste decreto, terão validade até o encerramento do ano letivo, devendo ser atualizadas no início de cada exercício, para a conseqüente reclassificação dos docentes.

Parágrafo único – Para efeitos da reclassificação dos docentes, fica vedada a adoção de qualquer critério ou procedimento que contrarie os dispositivos contidos neste decreto.

Seção III

Do Procedimento para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizada pelo Departamento de Educação, no início do ano letivo, em data, local e hora previamente estabelecidos.

Parágrafo único – Os docentes inscritos serão convocados, obedecida a ordem das respectivas escalas de atribuição, para a escolha de classes e ou aulas de acordo com suas respectivas habilitações.

Art. 11 - A atribuição de classes e aulas será organizada, obedecendo a seguinte divisão:

I - Classes: a serem atribuídas a um único docente na Educação Infantil;

II - Classes: a serem atribuídas a um único docente no Ensino Fundamental;

III - Aulas: a serem atribuídas a docentes habilitados nos componentes curriculares de Educação Física, Artes e Educação Especial, nas diversas classes da Educação Básica;

Art. 12 - A atribuição de classes e aulas será realizada em duas fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo público;

II – 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes da primeira chamada, em segunda chamada, aos docentes titulares de cargo público com ampliação de jornada e aos ocupantes de função de docência, admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.

§ 1º - As escalas de atribuição dos ocupantes de função temporária de docência será organizada de acordo com a classificação dos candidatos, obtida através de processo seletivo.

§ 2º - Na 2ª Fase, os ocupantes da função temporária de docência só serão convocados para a atribuição de classe ou aulas depois de esgotada a escala de atribuição dos docentes titulares de cargo de provimento efetivo.

§ 3º - As aulas atribuídas a docentes titulares de cargo efetivo na 2ª Fase, serão inseridas no cômputo de seus vencimentos como ampliação de jornada, salvo se, na somatória com aquelas atribuídas na 1ª Fase, não ultrapassarem sua Jornada de Trabalho Docente, assegurada por força de lei ou por ocasião da admissão em concurso público.

§4º - Para efeitos de atribuição para a 2ª Fase, os docentes ocupantes de cargo provimento efetivo que não tiveram classes ou aulas, atribuídas em suas respectivas

escalas na 1ª Fase, poderão assumir aquelas remanescentes, independente da sua situação de concurso público.

§ 5º - O docente nomeado para ocupar cargo em comissão, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, inscrito no processo de atribuição de classes e aulas, terá assegurado o direito de assumir a classe ou aulas escolhidas no processo de atribuição, caso venha a retornar ao exercício de suas funções de docente detentor de cargo de provimento efetivo, durante o ano letivo, sendo considerado como titular daquela classe ou aulas.

§ 6º - A classe ou aulas atribuídas ao docente nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser oferecidas, a título precário, na 2ª Fase de atribuição de que trata este artigo.

Art. 13 - A atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino obedecerá à seguinte ordem:

I - Atribuição de classes na Educação Infantil;

I - Atribuição de classes nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Atribuição de aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Artes e Educação Especial;

IV – Atribuição de aulas para os professores efetivos que optaram por ampliação de jornada classificados em lista única para aulas na educação infantil e no ensino fundamental, no total de 10 aulas, sendo 07 com alunos e 03 sem alunos.

Seção IV

Dos Critérios de Desempate e Classificação

Art. 14 - Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o docente que:

I – tiver maior tempo de serviço no cargo de provimento efetivo de docente ou no exercício de funções cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, na Rede Municipal de Ensino de Rubinéia;

II – tiver maior tempo na função docente, na Rede Municipal de Ensino de Rubinéia;

III – tiver maior idade;

IV – tiver maior número de filhos menores de 18 anos.

Parágrafo único – O tempo de serviço prestado no cargo de recreacionista será considerado como tempo de docência, desde que, seu titular tenha cumprido os requisitos constantes na Lei Complementar nº 040/2007, artigo 1º, §§1º e 2º.

TÍTULO II

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 15 – Os docentes do Magistério Municipal, admitidos através de concurso público, no primeiro ano em que participarem da atribuição de classes e ou aulas na condição de detentores de provimento de cargo efetivo, serão classificados nas respectivas escalas de atribuição de aulas do Magistério Municipal, obedecendo a respectiva classificação obtida no concurso público, ocasião em que não será realizado a contagem de pontos na forma descrita no art. 5º deste decreto.

Art. 16 – Os docentes titulares de cargo de provimento efetivo, nomeados para ocupar cargo em comissão de suporte pedagógico direto a docência, poderão participar do processo de atribuição de aulas e classes.

§ 1° - Os docentes referidos no caput deste artigo, terão seu tempo computado para efeitos de classificação e atribuição de aulas/classes.

§ 2° - Durante o processo inicial de atribuição de classes e aulas, as que forem atribuídas aos titulares que ocupam os cargos de que trata o caput deste artigo, serão oferecidas a outros docentes na 2ª Fase.

Art. 17 – O tempo destinado às horas extraclasse será dedicado às atividades de preparo de aulas, capacitação em serviço, avaliação do trabalho do aluno, contato com pais e comunidade escolar, debate e estudo de temas pedagógicos, fazendo parte integrante do Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único - As aulas de reforço e/ou recuperação não fazem parte das atividades extraclasse.

Art. 18 – A acumulação remunerada de dois cargos ou funções docentes poderá ser exercida obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 199/2022.

Art. 19 - Os eventuais docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal, ocupantes de cargo de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, enquanto não possuírem classe atribuída para o ano letivo, exercerão suas funções de docência nas equipes de apoio no Departamento de Educação.

Parágrafo Único - Os docentes que se encontrarem na situação descrita no caput deste artigo, terão as horas-atividade que compõem sua Jornada de Trabalho Docente restritas ao HTPC, salvo quando em período de substituição de titular de classe, quando terão o HTPL, na forma descrita neste decreto.

Art. 20– A inscrição dos docentes do Quadro do Magistério Municipal para a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, no ano letivo de 2023, se dará “ex-offício”.

Art. 21 – A contagem do tempo de serviço para efeitos de classificação e atribuição de classes e/ou aulas no ano letivo de 2023 levará em consideração a situação funcional dos inscritos até 31/12/2022.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP,

Em 13 de dezembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do

Paço Municipal, local público de costume.
ARMANDO W. NICOLETI MARTIN
Chefe da Divisão de Planejamento

.....

DECRETO Nº 2016/2022

Instaura Processo Administrativo para implantação da nova lei de licitações e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preparatórias para implementação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre governança e licitações e contratações públicas.

CONSIDERANDO que a efetivação do processo de migração de atos licitatórios das legislações atualmente de regência (leis 8.666/93 e 10.520/02) para os novos processos , exige concentração dos mais diversos Agentes Públicos, desde a alta administração até os servidores que atuam nos planos tático e operacional das contratações.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança e apoio disseminação de conhecimento entre os envolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo, componentes dos graus estratégicos e táticos da Autarquia, para constituir, sob a coordenação do primeiro, Comissão permanente encarregada de sugerir regulamentos específicos de uso no dia a dia da Autarquia, relacionados com a efetivação de processos e procedimentos de contratações públicas com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Aline Priscila de Oliveira Goes, Diretora de Finanças.

II – Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração.

III – Josilei Rosa Antonio de Miranda, Encarregada de Licitações.

IV – Luiz de Jesus Nunes, Encarregado de Contabilidade.

V – Rony Alex Lemes Gonçalves, Chefe de Gabinete.

§ 1º. Os representantes das Diretorias e Secretarias deverão trazer para a Comissão informações por ela deliberada, além de disseminar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos junto às unidades que a pertencem.

§ 2º. Além do disposto no caput deste artigo, cabe à Comissão instituir modelos padronizados de papéis de trabalho a ser utilizado nas fases de planejamento e de execução das contratações.

Art. 2º. Entre as funções da Comissão cabe:

I – elaborar e discutir com as unidades competentes, as minutas das principais regulamentações;

II – propor procedimentos de trabalhos administrativos racionalizados mediante simplificação de processos e supressão de controles puramente formais ou cujo custo seja superior ao risco;

III – realizar reuniões para obter informações necessárias com vistas o cumprimento do disposto nesta Ato, com prejuízo das atribuições de origem pelos membros da comissão.

IV – iniciar tratativas com plataformas e sistemas informatizados para fins de integração das contratações públicas no ambiente eletrônico de que trata a Lei 14.133/21.

Art. 3º. Todos os papéis de trabalho produzidos pela Comissão, assim com as propostas de regulamentos serão submetidas, oportunamente, a alta administração, acompanhada de justificativas que legitime a sua adoção.

Parágrafo único: as minutas e papéis de trabalho, durante a fase de suas constituições, serão disponibilizados em meios eletrônicos às unidades da Administração.

Art. 4º. Compete a Comissão acompanhar os procedimentos e processos de migração do modelo de contratações públicas previstos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 para os da Lei 14.133/21 e seus regulamentos, podendo para isso:

I – propor medidas corretivas às unidades;

II- sugerir capacitação dos agentes das unidades demandantes e técnicas envolvidas direta ou indiretamente com licitações e contratações públicas, inclusive gestão e fiscalização de contratos.

III- sugerir fluxogramas e calendário de ações afetos à cada Diretoria no tocante às providências de contratações públicas, ouvida as unidades de Orçamento e Finanças.

Art. 5º. As Secretarias e Diretorias da Administração Municipal deverão priorizar ações com vistas ao processo de licitações e contratações com base na Lei 14.133/21, especialmente nos processos de planejamento e gestão de contratos.

Art. 6º. Fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos previstos neste Decreto.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, interrompendo-se os prazos prescricionais.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.
Em 14 de dezembro de 2022
OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

EDITAL Nº. 005/2022 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA
FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura do Município de Rubineia, em conformidade com a Lei Municipal nº 1663/2021, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Rubineia, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o Programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT" destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades de capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos; limpeza de instalações dos órgãos da administração municipal; plantio de árvores; retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos; todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura.

3. A concessão destas bolsas será regida pela Lei Municipal n° 1663/2021 e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Rubineia.

II – VAGAS

FUNÇÃO	Nº TOTAL DE VAGAS	Nº DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	JORNADA DE TRABALHO	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO
Bolsista do FETT (sede) Limpeza de Prédios Públicos	08	00	30 horas semanais	01 salário mínimo nacional
Bolsista do FETT (sede) Limpeza de Logradouros e Vias	15	01	30 horas semanais	01 salário mínimo nacional
Bolsista do FETT (sede) merenda escolar	04	00	30 horas semanais	01 salário mínimo nacional
Bolsista do FETT (Esmeralda)	08	00	30 horas semanais	01 salário mínimo nacional

3.1 A quantidade de vagas poderá ser ampliada posteriormente, obedecendo-se a relação de classificação oficial.

III – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas nos períodos de 16, 19 e 20 de dezembro de 2022, nos locais e horários abaixo relacionados:

a) - Horário das 9h às 11h e das 13:h às 16h, no CRAS, sito à Rua Castro Alves, 540, Centro, em Rubineia, SP.

5. Para sua inscrição o interessado deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

a. Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

b. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.

6. O atendimento para efetuar a inscrição na presente seleção pública será feito por ordem de chegada, desde que o candidato compareça corretamente no dia e horário agendados.

7. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

8. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio e não admitindo-se a opção por mais de uma das funções estabelecidas neste edital.

9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 1663/2021, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

10. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente

cancelada.

11. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 anos;

II - possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - situação de desemprego;

IV - residência, no mínimo, por 1 (um) ano, no Município de Rubineia;

V - renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI - não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do art.4º, da Lei Municipal nº 1663/2021.

VII - Estar quite com o Serviço Militar, quando necessário;

VIII - Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades.

12. Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por família.

13. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

14. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1663/2021, considerar-se-ão os seguintes documentos:

a. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

b. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.

c. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

d. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Rubineia, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor.

e. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.

f. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", instituído pela Prefeitura do Município de Rubineia.

g. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.

h. Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

15. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

16. No caso de o número de candidatos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante processo seletivo simplificado, aplicando pela ordem os seguintes critérios eliminatórios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulher arrimo de família;

III – morar de aluguel;

IV – menor número de bens patrimoniais;

V - maior tempo de desemprego;

VI - sorteio.

17. Os candidatos serão classificados e numerados em duas listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais.

18. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

19. As decisões da Prefeitura do Município de Rubineia pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

20. A Prefeitura do Município de Rubineia divulgará extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos no Departamento de Desenvolvimento Social de Rubineia, sito à Rua Castro Alves, nº. 540, Centro, na sede do município, bem como no diário Oficial do Município, disponível no endereço https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia e no site oficial da Prefeitura disponível em www.rubineia.sp.gov.br.

21. A Prefeitura do Município de Rubineia não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações

em pelo site www.rubineia.sp.gov.br, pelas redes sociais oficiais e no Diário Oficial do Município ou dirigindo-se ao Departamento de Desenvolvimento Social de Rubineia e ao Centro de Apoio á Família do distrito de Esmeralda, pelo site ou por meio dos telefones (17) 3661-1149 (RUBINEIA).

22. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 1 (um) dia útil a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso na Prefeitura Municipal de Rubineia, sito à Praça Osmar Novaes, 700, centro, Rubineia, SP.

VI - DA CONCESSÃO DA BOLSA

23. O candidato que não comparecer à convocação, terá o prazo de até 5 dias úteis após a data da mesma para requerer a permanência na lista de chamadas para futuras convocações; devendo para isso comparecer ao Departamento de Desenvolvimento Social de Rubineia, sito à Rua Castro Alves, nº. 540, Centro, Rubineia/SP.

24. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):

a. Documento de Identidade – RG;

b. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);

c. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);

d. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);

e. Comprovante de escolaridade, se possuir;

f. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 01 (um) ano atrás;

g. 1 foto 3x4 recente e sem uso;

h. Atestado de Antecedentes Criminais atualizado;

i. Atestado médico comprovando estar em plenas condições para o trabalho.

25. No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

a. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

b. O candidato portador de necessidades especiais será submetido, quando convocado, a exame pericial multidisciplinar, oficial ou credenciado pela Prefeitura do Município de Rubineia que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.

26. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação, podendo o candidato requerer sua permanência na lista de classificação, que será enquadrado na última posição, para futuras convocações, nos termos do item 23 deste edital.

27. A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho:

a. Auxílio mensal pecuniário no valor de um salário mínimo nacional.

b. Poderão ser oferecidas atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras.

28. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Prefeitura, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade e bom desempenho nas atividades.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal n° 1663/2021.

30. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

31. A Prefeitura do Município de Rubineia reserva-se o direito de conceder as Bolsas "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT" em número que atenda ao seu interesse, obedecendo sempre o limite imposto pelo § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal n° 1663/2021.

32. A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a critério da Administração Pública.

33. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

a. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

b. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

c. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

d. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

34. O beneficiário deverá iniciar suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso do Programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", nas funções designadas pela Prefeitura Municipal de Rubineia.

35. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite, não iniciar as atividades no prazo estabelecido

ou negar-se ao cumprimento das atividades designadas.

36. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Rubineia e pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Rubineia, SP, 14 de dezembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

.....